PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 582/93

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica e Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto São Francisco.

§ 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde destina-se à organização do sistema micro-regional de saúdo dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

§ 2º - a organização do sistema Micro-Regional de saúde compreende:

I - implantação e/ou desenvolvimento das ações e serviços preventivos e assistências de abrangência local;

II - implantação e/ou desenvolvimento de serviços assistenciais de segundo e terceiro nível;

III - garantia de referência e contra-referencia, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de CR$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros reais), usando o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO tendente no exercício, para fazer face as despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único - Nos orçamentos anuais e plurianuais futuros, deverão ser consignados dotações próprias para a finalidade desta lei e manutenção do consórcio.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, com ou sem ônus, servidores para trabalharem no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto São Francisco.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 15 de Setembro de 1993.

JOSE OCTAVIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

GILBERTO MENEZES
Secretário de Governo